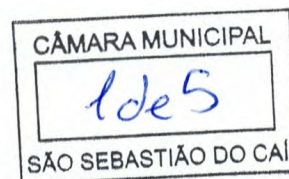


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 19/2026.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

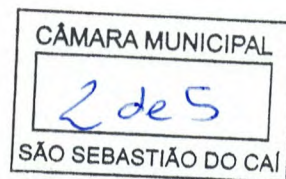
Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico saosebastiaodocai.rs.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.





Art. 5º Fica reservado ao Município de São Sebastião do Caí os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva, ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Parágrafo único. A critério e deliberação da Secretaria de Administração, Gestão, Recursos Humanos e Ouvidoria, em razão de urgência ou de interesse público, serão publicadas edições extras.

Art. 7º O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o primeiro dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí será administrado pela Secretaria de Administração, Gestão, Recursos Humanos e Ouvidoria.

Art. 11. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 13. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de São Sebastião do Caí terá início a partir da publicação da presente Lei.

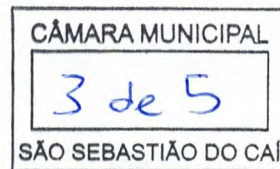
§ 1º Será mantida simultaneamente, por no mínimo 15 (quinze) dias, como forma de publicação dos atos, a fixação da cópia destes em quadro mural da Prefeitura.

§ 2º Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí e no quadro mural da Prefeitura, os prazos serão aferidos pelo sistema





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



antigo de publicação.

Art. 14. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

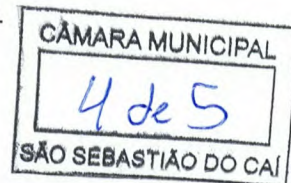
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.148, de 30 de julho de 2019.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores!**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Câmara de Vereadores tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí, para publicação de todos os atos normativos e administrativos.

O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí irá substituir o atual meio de publicação, qual seja, a publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), instituído pela Lei Municipal nº 4.148, de 30 de julho de 2019.

Entende esta administração que a mudança na forma de publicação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Caí trará diversos benefícios, dentre os quais destacam-se:

1. Maior transparência sobre os atos praticados pela Administração Pública, uma vez que tais informações serão concentradas em um único espaço, que estarão a um clique de acesso pelos cidadãos.
2. Maior segurança, pois a publicação do Diário se dará exclusivamente por usuário autenticado, e será utilizada assinatura digital para publicação, a qual leva junto consigo uma certificação com o padrão ICP-Brasil. Esta assinatura digital garante a autenticidade, integridade e confidencialidade dos documentos, dando também legalidade jurídica ao documento.
3. Padronização de informações e celeridade na realização das publicações dos atos Administrativos do Município;
4. Verificação da validade do documento online com link e QR Code;
5. Mais facilidade na pesquisa, por intervalo de data, ano, edição, tipo de ato e/ou texto.

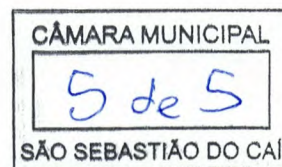
Destaca-se, a título exemplificativo, que serão publicados no Diário Eletrônico, os seguintes tipos de atos: Portarias, Decretos, Leis, Editais diversos, Ordens de Serviço, Editais e Avisos de Licitações.

Convém destacar que haverá um período de transição de no mínimo 15 dias, em que os atos serão publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico e no quadro mural da





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura, a fim de que os cidadãos e os servidores possam se habituar às novas rotinas.

Cumpre informar, ao final que o Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado no site oficial do Município em aba específica para tanto, e será exibido em arquivo .PDF, com possibilidade de download integral com assinatura eletrônica.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de publicização dos atos administrativos, de modo a garantir a máxima efetividade dos princípios aplicáveis à administração pública, especialmente aqueles ligados a publicidade e transparência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de março de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 03 de Março de 2026 às 06:41:52

